

Fis. 324



MEMORANDO DE JUSTIFICATIVA Nº 032/2018 PARA EMISSÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CECS Nº 015-2018	
Data: 05/09/2018	Emitente: Superintendência Técnica
Destinatário: ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA	
Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CECS Nº 015/2018 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, ADEQUADOS À MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E ACESSOS, CONSTANTE DE: 01 (uma) Motoniveladora”, CONFORME DESCRITO NO LOTE 2.	

I) INTRODUÇÃO:

Em 07 de agosto de 2018, foi assinado o **CONTRATO CECS 015/2018**, que tem como objeto a aquisição de **01 (uma) Motoniveladora**, conforme descrito no **Lote 2** advindo do Edital de Licitação do Pregão Presencial CECS nº 004/2018, com o objetivo de melhorar as condições para o transporte escolar e de produção rural de pequenas propriedades rurais, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo VII, do Edital de Licitação.

O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS, considerando as justificativas formalizadas pelo fornecedor quanto a dificuldade de atender o prazo de entrega do produto, entende ser necessária a prorrogação do prazo de entrega do CONTRATO.

II) OBJETO:

O objeto deste memorando é justificar a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO CECS 015/2018, com a finalidade de prorrogar o prazo de entrega do CONTRATO de 30 dias para 60 dias.

III) JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA EMISSÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:

A emissão do Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO, justifica-se pela dificuldade do fornecedor de cumprir o prazo contratual para a entrega do produto, a CONTRATADA esclareceu e comprovou que o atraso para a entrega se deu por motivos alheios à sua vontade, a seguir apresentados:

A pública e notória greve dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, especificadamente lotados no Porto de Santos, situado no litoral do Estado de São Paulo, têm impactado negativamente na liberação de cargas e de mercadorias importadas, o que, indesejavelmente, comprometeu a linha de produção dos equipamentos fabricados pela empresa CONTRATADA, haja vista que alguns dos componentes são produzidos pela Matriz do Grupo XCMG (empresa

A força da natureza



contratada), situada na República Popular da China, e, posteriormente, são exportados para à XCMG BRASIL, situada na República Federativa do Brasil.

A empresa contratada comprovou que está envidando esforços para desembaraçar as cargas importadas, com especial ênfase para as peças necessárias para a fabricação dos produtos objetos dos Contratos Administrativos nº 015/2018 e 016/2018, motivo pelo qual deve entregar os produtos em plena condição de uso com maior brevidade possível.

O prazo de Entrega do Produto, objeto do CONTRATO, tem seu término previsto para o dia 06/09/2018, assim, com base no pleito e justificativa recebidos da **CANTRATADA**, através do Ofício nº 015/2018 datado de 28/08/2018, solicitando a dilação dos prazos de Entrega, o CECS, baseado nos argumentos esposados pela empresa e comprovados, concorda com a prorrogação do prazo para a entrega do produto.

Adicionalmente, informa-se que em contato com o Município de Ortigueira, que figura como Interveniante/Anuente no Contrato e destinatário final do bem objeto do **CONTRATO**, o mesmo não se opôs à prorrogação solicitada e vai firmar o Termo Aditivo como Interveniante/Anuente.

IV) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

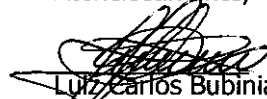
A emissão do presente Termo Aditivo tem Fundamentação Legal no Art. 57, § 1º, inciso II e V, combinado com o § 2º da Lei 8.666/93 e Art. 104, inciso II e V combinados com o Art. 106 da Lei Estadual do Paraná, Lei 15.608/07.

Anexo 1 Ofício nº 005/2018;

Anexo 2 Ofício nº 015/2018;e

Anexo 3 Publicação globo.com "Greve no Porto de Santos".

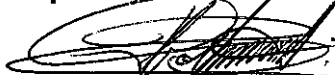
Atenciosamente,



Luiz Carlos Bubiniak

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Aprovação Administração Executiva:



Paulo Henrique Rathunde

Superintendente Técnico

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul



Luiz Carlos Bubiniak

Superintendente Adm. Financeiro

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

(Esta 2ª folha, de um total de duas, sendo parte integrante e indissociável do Memorando de Justificativa CECS 032/2018).